



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0516/14  
PLL N° 043/14

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

### PARECER N° 165 /14 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA N° 01

#### **Institui o Programa Municipal de Ensino do Xadrez (PMEX).**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda n° 01, ambos de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Segundo se vê na Exposição de Motivos, entre tantos outros argumentos, “o jogo de xadrez nas escolas é uma forma de entretenimento lúdico-educacional capaz de desenvolver, em crianças e jovens, capacidade de concentração, principalmente de ação, memória, julgamento, imaginação, antecipação, vontade de vencer, paciência, autocontrole, espírito de decisão, lógica matemática, criatividade, inteligência, organização metódica do estudo e interesse por línguas estrangeiras, integrando o jovem à sociedade e aos grupos que o cercam”.

A Proposição, na forma regimental, foi inicialmente examinada pela Procuradoria da Casa que, em Parecer Prévio, disse que o conteúdo normativo do artigo 3º, ao impor obrigações aos Poderes Públicos Estadual e Municipal, incide em violação ao princípio da independência dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal) e extrapola do âmbito de competência municipal, o que levou o autor a apresentar a Emenda n° 01 com o escopo de sanar o óbice de natureza jurídica apontado.

A Comissão de Constituição e Justiça, por sua vez, acolheu a modificação introduzida pelo autor ao *caput* do artigo 3º e aprovou Parecer “pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda n° 01”.

A apreciação nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL tem em conta as atribuições estabelecidas no artigo 37 do Regimento. Verifica-se, prontamente, que a criação do Programa de Ensino do Xadrez (artigo 1º) e seus objetivos (artigo 2º) não implicam em ocorrência de ordem orçamentária ou financeira para o Município, uma vez que a matéria passou



**PARECER N° 165 /14 – CEFOR**  
**AO PROJETO E À EMENDA N° 01**

a ter caráter meramente propositivo (artigos 3º e 4º), sem que haja a obrigação de implementação.

Diante do exposto e considerando que a proposta, se instituída, representará ganhos efetivos aos alunos de escolas da rede pública municipal de ensino, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda n° 01.

Sala de Reuniões, 25 de julho de 2014.

  
**Vereador Guilherme Socias Villela,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 12.08.14**

  
Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

  
Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

  
Vereador Bernardino Vendruscolo